

LEI Nº 643/2019

“Aprova a lei que altera o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Santo Antônio de Goiás para o interstício de 2015 a 2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado na forma do Anexo único desta lei, o Plano Municipal de Educação – PME de Santo Antônio de Goiás, com vigência por 09 (nove) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal da Educação - SME;

II - Conselho Municipal Educação - CME;

III - Comissão da Câmara Municipal que trata dos assuntos ligados à Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 5º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) audiências públicas municipais de educação até o final da vigência deste PME, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação legalmente constituído.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput, compete:

I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promover a articulação das audiências municipais de educação.

§ 2º As audiências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 03 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º. O Município atuará em regime de colaboração, com o Estado, a União, o Distrito Federal, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME, estando em regime de colaboração com os entes federados.

§ 2º Os sistemas de ensino do Município criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

Art. 7º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames municipais, estaduais e nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A observação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, e divulgação de índices realizados pelo município através de dados coletados por sistemas locais de avaliação.

§ 3º Os indicadores mencionados no §1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino e rede escolar.


§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º Realização de avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, que sejam compatíveis metodologicamente com os aplicados pelo Estado e a União, observando às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação pelo sistema de ensino de ambas esferas de governo, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 9º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10. Este Plano Municipal de Educação passa a vigorar na data de sua publicação até 24 de junho de 2024 revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Goiás, 28 de março de 2019.



Frederico Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PME

2015/2024

Metas do Plano Nacional/Municipal de Educação 2015 – 2024

META 1

Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- **Estratégias**

1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2. Fortalecer e conscientizar os pais através de reuniões e palestras nas Escolas, a importância da Frequência Escolar das crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos.

1.3. Manter e ampliar o atendimento na pré-escola através do atendimento em turno integral e parcial, de acordo com a Lei Federal nº 12.796/13, bem como construir dentro da vigência do PME em parceria com o governo federal, uma Escola de Educação Infantil.

1.4. Fazer busca ativa em parceria com outras Secretarias para verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.5. Fortalecer e ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias, as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar as práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.

1.6. Implantar por parte do Conselho Municipal de Educação, mecanismo de avaliação anual, para aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições da gestão os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes

1.7. Enquanto a Unidade não possuir vagas para todos os interessados serão estabelecidos critérios para atendimento no CMEI, através de relatório social realizado pelo CRAS, priorizando as famílias de baixa renda, e em situação de vulnerabilidade social, a partir da vigência do PME.

1.8. Promover, formação continuada para os professores e agentes que atuam na Educação Infantil e CMEI, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades.

1.9. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10. Fomentar e garantir o atendimento da população do campo por meio redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e acesso a informação.

1.11. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.12. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16. O Município realizará e publicará a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17. Assegurar na grade de Educação Infantil, calendário apropriado e planejamento de atividades educativas que contemplem a diversidade das crianças que se encontram em sala de aula.

1.18. Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para 100% dos docentes da educação infantil da rede Municipal até o final da vigência deste plano.

1.19. Estruturar, em parceria com o governo federal e estadual, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais, apropriados à Educação Infantil.

1.20. Construir em parceria com o governo federal ou estadual mais 01(um) CMEI no decorrer da vigência do PME, de acordo com a demanda em decorrência do crescimento da população.

1.21. Garantir a reforma, ampliação e regulamentação do CMEI, com Recursos próprios ou em parceria com a união, estado ou instituições privadas, de acordo com a demanda manifestada pela Instituição, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e Regionais.

META 2

Em atuação conjunta com o governo estadual e a união, promover a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

- **Estratégias**

2.1. Envolver toda comunidade escolar na elaboração das propostas para a Base Nacional Comum

2.2. pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, garantindo, a todos os alunos, a oportunidade de aprendizagem contínua e sistemática.

2.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando às

condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4. Incentivar a partir da aprovação deste PME, a formação continuada para os professores do Ensino Fundamental, considerando a área de atuação do profissional, a fim de propor novas estratégias que venham a considerar o interesse dos alunos, para buscar a permanência e sucesso escolar.

2.5. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6. Oportunizar a participação em atividades de incentivo aos (às) estudantes e de estímulos a habilidades, inclusive mediante atividades que desenvolvam a colaboração, competições esportivas e concursos.

2.7. Garantir o repasse de recursos municipais para assegurar a qualidade pedagógica, de infraestrutura e administrativa, de forma que os resultados de aprendizagem reconhecidos e mensuráveis sejam alcançados por todos, especialmente nas idades de 6 a 14 anos.

2.8. Promover a relação das escolas com instituições parceiras públicas e privadas e movimentos culturais a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polo de criação e difusão cultural;

2.9. Buscar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, criando o “Programa de envolvimento dos profissionais da Educação e Famílias”, viabilizando a diretriz explicitada no Plano.

2.9. Reformar, ampliar e regulamentar Escola de Ensino Fundamental existente durante a vigência do Plano, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, aspectos regionais e educação inovadora, de acordo com a necessidade surgida.

2.10. Construir em parcerias com o governo federal ou estadual, uma Escola de Ensino Fundamental, garantindo seu pleno funcionamento, durante a vigência do Plano.

META 3

Colaborar com o estado de Goiás em ações conjuntas para promover a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME em consonância com o PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- **Estratégias (Todas de responsabilidade do Governo de Goiás tendo cooperação do município)**

3.1. Articular com o governo estadual, a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.2. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.3. Garantir e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.4. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.5. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em ação conjunta com o governo estadual em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.6. Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.7. Articular, com o governo estadual e federal, a implementação de políticas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação.

3.8. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4

Na perspectiva da INCLUSÃO, universalizar, em regime de colaboração entre os entes federados, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, com a qualificação dos professores para o atendimento das crianças e alunos.

- **Estratégias**

4.1. Assegurar a atualização permanente do Sistema de Gestão Escolar – SGE, com as informações de matrícula nas escolas municipais de ensino regular e da matrícula no Atendimento Educacional Especializado, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

4.2. Implantar e assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas da rede municipal de educação, conforme demanda, a durante a vigência do PME.

4.3. Atendimento das crianças de 0 a 3 anos: promover, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.4. Articular com as Instituições Acadêmicas, profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.

4.6. Garantir a redução do número de alunos nas turmas em que estão matriculados alunos com necessidades especiais, em todos os níveis e modalidades de Ensino, de acordo com a Resolução nº 15/2012. (Não havendo professor de apoio para a sala).

4.7. Promover a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.8. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10. Caberá ao CME, apoiar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino, favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

- **Estratégias**

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2. Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3. Fomentar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre o seu papel na vida escolar, através das ações previstas nos PPP das Unidades Escolares.

5.4. Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano, Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º ano e Prova de Avaliação para todos os anos do Ensino Fundamental.

5.5. Propor formação continuada dos professores da Pré-Escola e do Bloco de alfabetização, de forma articulada.

META 6

Contribuir, com a União e o Estado/GO, para a oferta de Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), das escolas públicas municipais, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das crianças da Educação Infantil e alunos do Ensino Fundamental.

- **Estratégias**

6.1. Instituir, em regime de colaboração, entre o município, estado e o governo federal a reorganização dos espaços para atender os alunos do Ensino Fundamental em jornada ampliada até o final do Plano.

6.2. Instituir, em regime de colaboração com os entes federados, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente a Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, o maior número de crianças principalmente em situação de vulnerabilidade social, até o final do PME.

6.3. Adotar medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado, com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques.

6.5. Oportunizar a oferta do atendimento em Tempo Integral com as turmas do 1º ano do Bloco de Alfabetização, ampliando gradativamente para os demais anos, durante a vigência do Plano.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais

para o IDEB: IDEB 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,2; 5,5; 5,7; 6,0; Anos finais do ensino fundamental 4,7; 5,0; 5,2; 5,5
E em atuação conjunta com o estado, o ensino médio 4,3; 4,7; 5,0; 5,2;

4ª série / 5º ano

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANTO ANTONIO DE GOIAS	3.6	4.3	4.7	5.4	***	3.7	4.1	4.5	4.7	5.0	5.3	5.6	5.9

- **Estratégias**

7.1. Adequar anualmente às diretrizes curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental o PPP, de acordo com legislação vigente com orientações metodológicas e específicas.

7.2. Realizar estudos e análises dos resultados referentes às avaliações externas (ANA e Provinha Brasil) das escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingirem a meta do IDEB.

7.3. Adequar anualmente às diretrizes curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental ao PP, de acordo com legislação vigente com orientações metodológicas e específicas.

7.4. Assegurar o cumprimento do Projeto Pedagógico da Rede Municipal de Ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

7.5. Implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental.

7.6. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar.

7.7. Assegurar a publicação das produções das experiências exitosas da Educação Municipal através da realização de congressos, revistas impressas/digitais e publicação de livros.

7.8. Instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos professores para o uso pedagógico das tecnologias na escola.

META 8

Colaborar, com a União e o Estado/GO, para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME.

- **Estratégias**

8.1. Aderir, no prazo de dois anos, a programas para desenvolver metodologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar atendimento aos estudantes com rendimento escolar defasado.

8.2. Garantir, em regime de colaboração com os governos federal e estadual, formação continuada aos docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos.

8.3. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos, para os segmentos populacionais considerados em estado de vulnerabilidade social objetivando jovens e adultos, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem.

8.4. Realizar em regime de colaboração com o estado, busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados (jovens e adultos), em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9

Colaborar para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, para 97% (noventa e sete por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, promover ações de erradicação do analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- **Estratégias**

9.1. Assegurar, em regime de colaboração entre os três entes federados, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2. Realizar diagnóstico, em parceria com a SEDUC/GO, dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10

Oferecer, em regime de colaboração e parceria com entidades públicas e privadas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na rede de ensino de Santo Antônio de Goiás, na forma integrada se possível à educação profissional.

- **Estratégias**

10.1. Estimular e apoiar a Escola Estadual do Município, a estar oferecendo no mínimo 25% das matrículas de educação jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional até o final da vigência do PME.

META 11 (De responsabilidades dos Governos Estadual e Federal)

Contribuir, com a Secretaria Estadual de Educação e o MEC, na ampliação das matrículas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade social da oferta, na rede de ensino de Santo Antônio de Goiás.

- **Estratégias**

11.1. Fortalecer a parceria com os governos federal e estadual para a oferta de Educação Profissional em todos os quadrantes, conforme as demandas identificadas, a partir do diagnóstico, garantindo progressivo acesso, até o final da vigência do PME.

11.2. Estimular e apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

META 12

Contribuir com a União na elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior pública, assegurada a qualidade da oferta e expansão.

- **Estratégias**

12.1. Estimular a matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos, bem como dar o suporte necessário à sua permanência.

12.2. Apoiar cursos de preparação para o ENEM em parceria com as instituições de ensino superior da Capital.

12.3. Divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior, como PROUNI, FIES nas escolas de ensino médio.

12.4. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

12.5. Oportunizar transporte a estudantes de cursos profissionalizantes, preparatórios para exames e cursos de ensino superior, de acordo com as demandas e dentro das possibilidades do município.

META 13 (De responsabilidades dos Governos Federal e Estadual)

Incentivar e dar suporte ao corpo docente do Município, a procura do Ensino Superior a nível de Mestrado e Doutorado.

- **Estratégias**

13.1. Estimular a qualificação em Pós Graduação dos Professores rede Municipal e Estadual da cidade, bem como dar suporte à sua realização.

13.2. Estimular a parceria com Universidades com programas de extensão de polos universitários, nas áreas humanas e biológicas, atendendo a demanda do Município.

META 14 (De responsabilidades dos Governos Federal e Estadual)

Estimular gradualmente o número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu.

- **Estratégias**

14.1. Incentivar e viabilizar condições de estudo para os professores da rede municipal a se especializarem em nível de mestrado e doutorado.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área em que atua.

- **Estratégias**

15.1. Consolidar parcerias com as instituições, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docentes de acordo com a necessidade observada na rede.

15.2. Buscar parceria com as Instituições de Ensino Superior, o programa de iniciação à docência (PIBID) para os profissionais das escolas da rede.

15.3. Buscar parcerias com as instituições que possam sediar cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Plataforma Freire.

15.4. Fomentar junto ao Conselho Municipal de Educação, discussão sobre o processo pedagógico, as condições necessárias para produção de materiais pedagógicos e tecnologias educacionais que favoreçam o trabalho dos profissionais da Educação Básica.

15.5. Incentivar a participação dos professores da rede municipal em projetos de pesquisa e extensão das Instituições de Ensino superior, contribuindo para seu ingresso na pós-graduação (mestrado e doutorado).

META 16 (De responsabilidades dos Governos Federal e Estadual)

Formar em parceria com Estado e União, a formação em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e incentivar a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.

- **Estratégias**

16.1. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a obter a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo educacional, bem como qualificar a educação municipal.

16.2. Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3. Incentivar a cultura através da disponibilização para os profissionais da educação de livros e outros materiais viáveis para tal contextualização e promover ações de valorização a cultura, incentivando e apoiando apresentações e exposições artísticas, bem como grupos e indivíduos, até o final da vigência do PME.

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do terceiro ano de vigência deste PME.

- **Estratégias**

17.1. Estabelecer através do CME e SME e CACS-FUNDEB, reuniões permanentes de estudo, discussão e pesquisa, a fim de discutir a equiparação salarial, considerando o grau de formação a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2. Valorizar os profissionais do magistério da rede pública através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União.

META 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica da rede de ensino municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- **Estratégias**

18.1. Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos da aprovação do PME, a existência do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública de ensino do Município, e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.2. Garantir que o ingresso do profissional do quadro do Magistério e administrativo da Educação do Município, seja através de concurso público a partir da vigência do PME.

18.3. Promover acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.

18.4. Prever, no plano de Carreira dos profissionais da Educação, do Município, licença remunerada e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.5. Garantir que até o final da vigência do PME, os Agentes Educativos que atuam na Educação Básica, tenham seu Plano de Carreira.

18.6. Buscar repasse de transferência federal voluntária, na área de educação para o Município, visando subsidiar a reestruturação e implementação do Plano de Carreira do Magistério.

18.7. Estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação, na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- **Estratégias**

19.1. Assegurar a reativação do Conselho Municipal de Educação, durante a vigência do PME, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE e a participação de comunidade escolar na elaboração da PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas.

19.2. Assegurar condições, no prazo de 4 anos, para fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, FUNDEB e CAE, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento, bem como fortalecer os conselhos escolares, a fim de promover a efetivação da gestão democrática, e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica, garantindo a participação de toda a comunidade escolar na elaboração da proposta pedagógica.

19.3. Construir por parte do Conselho Municipal de Educação, SME e propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, mecanismos de avaliação interna e externa para a educação básica, com a finalidade de levantar subsídios para a promoção de melhorias e auxiliar as escolas nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade.

19.4. Fortalecer os Conselhos Escolares nas escolas públicas e incentivar a implementação do “PDE” nas escolas públicas, através da instituição da comissão “Juntos pelo PME”, durante a vigência do Plano.

19.5. Promover a formação dos Gestores, Conselhos Escolares e CME, visando a implementação e qualificação da Gestão Democrática.

19.6. Fortalecer e estimular a participação de toda a comunidade escolar na construção do PPP das escolas, criando mecanismos de chamamento, promovendo inclusive avaliação deste documento, para reorganização.

19.7. Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, conforme legislação vigente.

19.8. Aprovar Lei específica para o Ensino do Município, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até o 4º ano da aprovação deste Plano.

META 20 (De responsabilidade do Governo Federal)

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

- **Estratégias**

20.1. Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a CME e SME.

20.2. Proporcionar formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas públicas.

20.3. Elaborar no prazo de quatro anos de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da Meta Nacional.

20.4. Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do Salário Educação, possibilitando que o Conselho Municipal de Educação

possa exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.

20.5. Buscar investimentos e promover parcerias para poder atingir as Metas do Plano Municipal de Educação no prazo estabelecido.

20.6. Acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: CME, FUNDEB, CAE, implementar o “Custo Aluno Inicial” e “Custo Aluno Qualidade”, parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

16 - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO.

O detalhamento das ações propostas nos diversos Programas Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Tecnológico, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Profissionais da Educação e Financiamento e Gestão, com definição de metas anuais, como clientela a ser atingida, escolas, período de execução, recursos humanos, materiais e financeiros necessários, será possível, a partir da elaboração compartilhada da proposta orçamentária anual, ao longo do período de execução do Plano.

Acompanhamento: consiste em verificar o andamento da execução física e financeira dos Projetos e Atividades em termos de resultados, tempo e custos previstos.

Controle: consiste em verificar o grau de correspondência entre a programação e a execução para propor e exercer ações corretivas sobre os desvios constatados ou proceder a ajustamentos, quando necessários.

Avaliação: consiste em mensurar os resultados das ações desencadeadas, segundo critérios e padrões de quantidade e qualidade preestabelecidos, principalmente nos objetivos e metas.

Implementação: reforço com mais recursos nas ações – Projetos e Atividades que demonstraram resultados positivos ou satisfatórios na redução dos desequilíbrios, insuficiências, lacunas ou desvios; adoção de medidas corretivas em outras ações, quando necessário.

A sistematização do processo de acompanhamento, controle e avaliação, buscando obter dados e informações objetivas, claras e seguras, é necessária para a realimentação do processo de planejamento e implementação de ações alternativas adequando e/ou redirecionando metas para a consecução da proposta política pedagógica consolidando o acesso, regresso, permanência com sucesso de todas as crianças, jovens e adultos, ainda não suficientemente escolarizados, em escola de qualidade.

Os relatórios parciais de Projetos, Atividades ou Programas, bem como os relatórios anuais globais, consolidarão a síntese dos resultados e fundamentarão a elaboração de novos Planos e/ou Projetos.

A participação, o compromisso e a esperança no resgate da qualidade do Ensino Público vão se consolidando a cada ano, com o aumento de investimentos, melhorias salariais, mas também, com um melhor desempenho em parcerias professor/aluno, escola/comunidade, na construção de um mundo um pouco mais humano, reconhecendo em cada pessoa, o principal agente de sua própria história.

Periodicamente podem e devem ser usados instrumentos objetivos escritos para avaliar Planos e/ou Programas Educacionais, envolvendo diferentes segmentos sociais, especialmente os mais comprometidos com o processo educativo.

Esta análise conjunta reorientará decisões técnico-pedagógicas e administrativas, fortalecendo o processo de planejamento participativo e enriquecendo a administração educacional e municipal como um todo.

É necessário articular e comprometer, na avaliação contínua e sistemática, a sociedade civil, organizada através de Conselhos ou entidades, interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente no Município.

O resultado desta reflexão sobre as ações em desenvolvimento deverá intervir no processo de gestão da Educação no Município, para que a implementação seja adequada às reais e sempre atualizadas necessidades e possibilidades existentes a cada ano, concretizando passo a passo o ideal sonhado, em consonância com as demais determinações legais vigentes.

A “Revisão” e “Adequação” deste PME será feita a cada 03(três) anos.

17. -BIBLIOGRAFIA

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, Saraiva, 1998.
2. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DOU, de 23/12/96
3. BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Brasília, 1996. LEI Nº 11.645, DE 10 DE MARÇO DE 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”
5. BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 -Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.
6. BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
7. BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica
8. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Plano Decenal de Educação para Todos. 1993-2003. Brasília, MEC, 1993.
8. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. O Projeto Pedagógico da Escola. Brasília, MEC, 1994.
9. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Estratégias de Mobilização Educação para Todos/Todos pela Educação. Brasília, MEC/UNICEF, 1994.
10. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC, SEF, 1997.
11. BRASIL. Conselho Nacional de Educação -CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica -Brasília, 1997 -2001.
12. LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. Aprova o PNE- Plano Nacional de Educação. Diretrizes e Bases.